

CNPJ: 19.620.562/0001-66
PRACA JOAO RIBEIRO
C.E.P.: 88600-000 - São Joaquim - SC

Processo Administrativo: 50/2019
Processo de Licitação: 12/11/2019
Data do Processo: 12/11/2019

Folha: 1/1

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Número da ATA: 18/2019 (Sequência: 2)

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Aquisição de travesseiros, berços e colchões, para atender as necessidades dos Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino.

Primeiramente foi recebido o recurso da empresa Andreia Lorenzi ME em desfavor do produto ofertado pela empresa Vicente Departamentos Eireli - ME referente ao produto ofertado pela mesma não possui Certificação do INMETRO alegando assim que o produto não atende os requisitos estabelecidos pelo edital. Passado o prazo não houve a manifestação de contrarrazões pela empresa Vicente Departamento Eireli - ME. Após a análise do recurso constatou-se que o mesmo preenche os requisitos de admissibilidade podendo ser reconhecido. Com relação ao mérito, foram analisados os argumentos juntamente com Assessoria Jurídica verificando-se que a recorrente não assiste razão em seus pedidos tanto para a desclassificação da vencedora, quanto para a convocação da próxima classificada). Isto, pois os berços infantis são, de fato, regulamentados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial. O que ocorre é que a afirmação de que a empresa vencedora deveria ter apresentado o certificado junto à proposta exarada pela Recorrente não prospera, pois já que vigora o princípio da vinculação ao edital e este documento não foi exigido expressamente. Desse modo, a averiguação da regularidade do produto com o INMETRO será conferida quando da entrega. Quanto à questão da marca do colchão, não se verifica vício a ponto de gerar a desclassificação. Entendendo-se que a marca do colchão, não se verifica vício a ponto de gerar desclassificação, sendo um vício sanável, podendo ser indicada pelo Proponente, já que não haverá a alteração de preço do produto. Assim o Pregoeiro e Equipe de Apoio decidem pela improcedência do recurso. Remete-se a consideração da autoridade superior.

São Joaquim, 3 de Dezembro de 2019

COMISSÃO:

Jaison Comin Lima	-  - Pregoeiro(a)
Adriana Baesso	- - Pregoeira
Jaison Comin Lima	- - Secretário
Cleo Rodrigo Nezi	- - Membro
Ana das Graças Dutra Hasckel	-  - Membro
José Teodoro de Sena Amaral	- - Membro
Amarildo Nunes da Silveira	- - Suplente
Claudio Matos Goulart	- - Suplente
Adriana Baesso - Presidente da Comissão	- -